



**ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062  
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

**Despacho nº 440/2025/SEFAZ - DILIC**

À Senhora

**Bruna Lima da Rocha Moura**

Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DAF

Assunto: Manifestação técnica sobre a exequibilidade da proposta da empresa AMORA SOLUÇÕES TÊXTEIS LTDA — referente ao Grupo 3 — Pregão Eletrônico SRP nº 547/2025 – COMPRASGOV nº 90547/2025.

Prezada Senhora,

1. Finalizada a etapa competitiva do pregão em comento, verifica-se que, especificamente para o Grupo 3, a empresa Amora Soluções Têxteis Ltda, apresentou a proposta de menor preço, sendo classificada como a melhor proposta do certame, no valor total para o Grupo 3 de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), porém com *índicio de presunção de inexequibilidade*, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

2. Em diligência, o pregoeiro cumprindo o que estabelece o edital em seu subitem 10.7, solicitando ao representante da empresa melhor classificada a apresentação da viabilidade de sua proposta comercial. Sendo plenamente atendido com o envio de documento, em formato de planilha (0018223450), anexado aos autos. Onde descreve, em linhas gerais, os custos, tributos, encargos sociais, frete e demais custos afins envolvidos na prestação do serviço para fornecimento das camisetas ora pretendidas pela Administração.

3. Em atendimento ao Memorando nº 3193/2025/SEAD – SELIC - DIPREG (0018223818) e nos termos do Art. 59 da lei nº 14.133/2021, e dos arts. 227 e 228 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, procedemos à análise técnico-econômica da proposta de preços apresentada pela empresa AMORA SOLUÇÕES TÊXTEIS LTDA com vistas a aceitabilidade de sua proposta relativa ao Grupo 3 (camisa algodão, fio 30.1, gramatura 160–180 g/m<sup>2</sup>) do pregão acima especificado, em curso.

4. Foram examinados, entre outros, os seguintes documentos juntados pela licitante: (i) proposta de preços da empresa melhor classificada, em PDF; (ii) planilha de composição de custos intitulada “Planilha de Exequibilidade” (anexa ao SEI) encaminhada pela empresa como resposta a diligência realizada pelo pregoeiro(a).

5. Da análise dos documentos anexados, podemos inferir:

a) O preço unitário de cada item, ofertado pela licitante, para o Grupo 3 é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de forma linear.

b) O valor total da proposta para o Grupo 3 é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Que corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade total das peças a serem adquiridas, ou seja, 1.800 unidades de camisetas.

6. Esta DILIC, visando o melhor entendimento de sua análise, elaborou planilha abaixo, para a comparação dos preços propostos com os preços médios obtidos quando da realização da pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, visando o estabelecimento da estimativa, conforme Mapa de Preços constante dos autos (0017286704), ficando desta forma a comparação:

| Item   | Descrição                            | Qtde | Valor Unitário<br>Proposta | Valor Unitário<br>Estimativa |
|--------|--------------------------------------|------|----------------------------|------------------------------|
| 01     | Camisa em malha, 100% Algodão "P"    | 300  | 25,00                      | 70,33                        |
| 02     | Camisa em malha, 100% Algodão "M"    | 300  | 25,00                      | 70,33                        |
| 03     | Camisa em malha, 100% Algodão "G"    | 350  | 25,00                      | 70,33                        |
| 04     | Camisa em malha, 100% Algodão "GG"   | 350  | 25,00                      | 70,33                        |
| 05     | Camisa em malha, 100% Algodão "EXG"  | 300  | 25,00                      | 76,33                        |
| 06     | Camisa em malha, 100% Algodão "EXGG" | 200  | 25,00                      | 88,66                        |
| Totais |                                      |      | 45.000,00                  | 132.066,67                   |

7. Em uma breve análise podemos conferir que:

I - O valor unitário ofertado pela licitante corresponde aproximadamente a 28,20%, do valor unitário estimado pela Administração.

II - O valor total proposto pela licitante corresponde aproximadamente a 34,07% do valor total do Grupo 3.

8. Entendemos que resta configurado assim, o indício de inexequibilidade, previstos no Art. 34, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 227, II, do Decreto nº 11.363/2023, vejamos:

*Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

*I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

*II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

*“Art. 227. Constituirão indícios de inexequibilidade da proposta:*

*[...]*

*II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública”.*

9. A documentação complementar apresentada pela licitante não demonstrou, em nosso entendimento, de forma clara, objetiva e verificável, que: (i) os custos de aquisição de matéria-prima compatíveis com as especificações exigidas (NF de compra de tecido 100% algodão com gramatura indicada ou cotações formalizadas junto a fornecedores identificáveis); (ii) custo unitário de produção discriminado (corte, costura, acabamento, personalização); (iii) comprovação de capacidade produtiva em escala suficiente (ordens de produção ou notas fiscais de fornecimento com volume semelhante); e (iv) cálculos de frete e tributos aplicáveis ao transporte interestadual até o Estado do Acre. Os cálculos foram apresentados em planilha de forma genérica pela licitante.

10. Como conclusão de nossa análise dos autos, entendendo que continua presente o indício de inexequibilidade da proposta da empresa AMORA SOLUÇÕES TÊXTEIS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 227 do Decreto Estadual, nº 11.363/2023, embora tenha sido oportunizado a empresa licitante a apresentar a viabilidade de sua proposta, a mesma assim a fez, apresentando documento em tempo hábil, porém não robusto o suficiente, visto não ser possível detectar, por exemplo, fornecimento de mesmo produto ou similar, no quantitativo igual ou próximo ao do presente processo e os preços equivalentes aos ofertados, não demonstrando qualquer paridade dos mesmos. Não deixando evidenciado que a empresa pratica ou praticou os preços ora ofertados em condições, prazos e quantidades semelhantes, através de documentos idôneos, seja por intermédio de nota fiscal, nota de empenhos, contrato assinado com ente público ou particular, dentre outros.

11. Objetiva-se com a realização desta licitação o atendimento a várias demandas internas da SEFAZ, que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2026 em todo o Estado do Acre, como resta relatado nos artefatos que fazem

parte do processo administrativo, devidamente autorizado pela Autoridade Competente. Onde o atendimento às demandas programadas será efetivado em várias ocasiões ao longo do exercício de 2026, por intermédio de inúmeros pedidos.

12. Em razão da insuficiência probatória e do forte indício de inexequibilidade, manifestamos pela desclassificação da proposta da empresa AMORA SOLUÇÕES TÊXTEIS LTDA para o Grupo 3, nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021 e 226, III, do Decreto nº 11.363/2023.

13. Este é o nosso posicionamento a respeito da análise da situação, todavia submetemos à apreciação e decisão da Autoridade Superior para continuidade do processo.

Atenciosamente,

**José Guilherme Silva de Sousa**  
Assessor Divisão de Licitações e Contratos - DILIC  
Port. nº 314/2025 – SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA, Técnico em Gestão Pública**, em 02/12/2025, às 10:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018484357** e o código CRC **925F62B5**.

---

SEI nº 0018484357

Referência: Processo nº 0715.012432.00107/2025-85